

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR  
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
E-MAIL: [emanuelsouza61@hotmail.com](mailto:emanuelsouza61@hotmail.com)  
CONTATO: (84)9896-4860

---

## PROJETO DE LEI Nº 22/2023

*"Cria o programa "QUEM TEM FOME, TEM PRESSA" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação de cestas básicas de alimentos no Município de Arez RN e dá outras providências."*

Art. 1º Fica criado no Município de Arez RN, o Programa "Quem tem fome, tem pressa", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - pessoas físicas;
- II - jurídicas;
- III - prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme pré-estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de três meses.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Mantenedor Solidário".

Art. 3º O programa "Quem tem fome, tem pressa", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e assistência social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único. O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do "Mantenedor Solidário", que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa "Quem tem fome, tem pressa" por até seis meses, podendo prorrogar a participação por mais seis meses, conforme nova avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR  
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
E-MAIL: [emanuelsouza61@hotmail.com](mailto:emanuelsouza61@hotmail.com)  
CONTATO: (84) 9896-4860

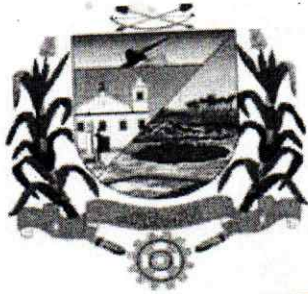
---

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Em Arez/RN, 16 de outubro de 2023.

  
MARCOS ANTÔNIO ACIOLI  
VEREADOR - PSB

  
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
VEREADOR - PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR  
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
E-MAIL: [emanuelsouza61@hotmail.com](mailto:emanuelsouza61@hotmail.com)  
CONTATO: (84)9896-4860

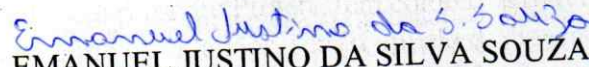
## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, não cria despesas para o Executivo, ao contrário, busca garantir maior número de atendidos na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que atualmente não atua de forma efetiva na distribuição de cestas básicas, dependendo de ações da sociedade civil. Além disso o presente Projeto tem como objetivo alcançar os necessitados e promover a solidariedade entre os cidadãos, sendo um elo de ligação entre quem pode ajudar com quem realmente precisa ser ajudado, sendo uma forma ainda, de aproximar aqueles que tem condições de auxiliar aos problemas sociais enfrentados pelas famílias carentes e/ou em situação de pobreza extrema, podendo vir a ajudar em outras esferas também, seja na compra de materiais de higiene, medicamentos e material escolar, até a indicação de emprego ou tarefa remunerada, caso de faxinas, jardinagem, entre outros.

Assim, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto, e que o Município regulamente no prazo estabelecido, a fim de nos aproximarmos de quem precisa com brevidade, pois a quem tem fome, tem pressa!

Em Arez/RN, 16 de outubro de 2021.

  
MARCOS ANTÔNIO ACIOLI  
VEREADOR - PSB

  
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
VEREADOR - PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁZIA  
PALÁCIO JOSÉ FERRAZ DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 200 CENTRO CEP 59.100-000  
FONE (51) 3333-1111 FAX (51) 3333-1111  
CNPJ (08.001.170/0001-27) E-mail: cmarau@rn.gov.br  
GABINETE DO VEREADOR  
GILBERTO JÚNIOR DA SILVA COSTA  
E-mail: gilberto@arauazia.rn.gov.br  
Rua: ... nº ...



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a finalidade de planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de assistência social no âmbito do Município de Arauázia/RN.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá como atribuições:

- I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de assistência social no âmbito do Município;
- II - emitir pareceres e recomendações sobre as ações de assistência social;
- III - prestar consultoria e assessoramento técnico às instituições de assistência social;

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, em sessão pública, presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá sede no Município de Arauázia/RN, no endereço a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido pelo Prefeito Municipal, sendo o Vice-Presidente o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, em sessão pública, presidida pelo Prefeito Municipal.

Prot. Nº: 763/2023  
Data: 30/10/2023



**PROJETO DE LEI Nº 21 / 2023**  
Setor: Setor de Protocolo  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Complemento: PROJETO DEE LEI Nº22/2023